



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 057

Senhor Presidente:

Encaminhamos o seguinte Projeto de Lei que “*Acrescenta dois cargos de Monitor na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.*”

O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar dois cargos de Monitor ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Feliz, a fim de atender as Escolas Municipais de Educação Infantil Criança Feliz e Sorriso Feliz.

Ocorre que estas duas escolas passaram por reformas recentemente e foram ampliadas. Assim, passam a atender um maior número de alunos, o que acarreta também no aumento de trabalhos burocráticos.

Os monitores desempenham trabalhos auxiliares relacionados com a educação infantil ou ensino fundamental. Nas EMEIs, executam trabalhos burocráticos na secretaria, auxiliando os Diretores, efetuando registros, organizando fichários, elaborando e digitando relatórios, atendendo ao público em geral e aos professores da escola.

Convém mencionar que as EMEIs acima citadas não contam com Vice-Diretor, sendo assim, a presença do Monitor torna-se de extrema relevância para o bom andamento das atividades e atendimento aos alunos, pais e professores.

Acerca da criação de cargos públicos no âmbito do Município de Feliz, a Lei Orgânica prevê, expressamente, em seu art. 61, § 1º, *verbis*:

§ 1º. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da administração municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freibergger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Deste modo, a criação, transformação e extinção de cargos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, até porque a avaliação da necessidade de criação de novos cargos, de acordo com a demanda do serviço, só pode ser efetuada pelo próprio Poder Executivo.

Por fim, salientamos que estes cargos serão preenchidos através da nomeação dos classificados no Concurso Público nº 001/2015.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 08 de junho de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 054/2018.

Acrescenta dois cargos de Monitor Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam acrescentados 02 (dois) cargos de Monitor ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz, do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2.º A tabela de cargos efetivos do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 11. O quadro geral de cargos efetivos de Feliz com a previsão dos níveis e número de vagas por cargos obedece a seguinte relação:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
[...]	[...]	[...]	[...]
Monitor	NM	08	40
[...]	[...]	[...]	[...]
TOTAL		250	

[...].” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 08.06.2018

Adalberto Bairros Krueel,
Procurador.